



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO
 Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS
EM, 21/09/09
[Assinatura]
SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 557/09
(De 21 de setembro de 2009)

Concede redução de alíquota a empresa que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS,
ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Concede excepcionalmente a empresa **JC BARRETO EPP**, com endereço Rua: 04 nº 531 – Loteamento Marivan – Centro, Barra dos Coqueiros/SE com CEP: 49.140-000, CNPJ: 01.734.882/0001-81, Inscrição Municipal: 00.664, através de requerimento próprio o direito de recolher aos cofres deste Município, o Imposto Sobre Serviço (ISSQN) a alíquota de 2% (dois) por cento, durante o período de 03 (três) anos, calculados sobre o valor dos serviços prestados.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo há de ser respeitado, quando das alterações a serem introduzidas ao Código Tributário do Município.

Art. 2º - O incentivo fiscal tem por objetivo, incentivar e estimular o desenvolvimento Sócio Econômico Municipal, concedendo apoio fiscal a um empreendimento da iniciativa privada no município.

Parágrafo Único - O apoio de que trata o “caput” deste artigo, é concedido a empresa, como necessário e prioritário para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º - Entende-se como empreendimento da iniciativa privada necessário e prioritário para o desenvolvimento deste Município, aquele que proporcione ou contribua para:

I - Elevar o nível de emprego e renda;

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90 – E-mail: pmbc@infonet.com.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

21, 09, 09
Gilson

- II - Modernização tecnológica da área de serviço;
- III - Preservação do meio ambiente;
- IV - Melhoria dos programas sociais.

Art. 4º - Para fins desta Lei, a Empresa estará sendo beneficiada, com o incentivo fiscal, com as operações no município.

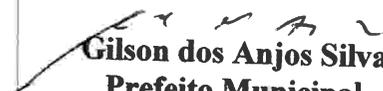
Art. 5º - Perderá o direito ao benefício nos termos desta Lei, caso a empresa:

- I- Altere as características do empreendimento, que tenha fundamento na concessão do benefício, ressalvada a prévia e expressa aprovação da Secretaria Municipal de Finanças;
- II- Suspenda suas atividades no município;
- III- Pratique crime de sonegação fiscal.

Art. 6º - O benefício fiscal decorrente desta Lei está acompanhada em anexo, do Relatório de Impacto da Receita.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2009.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal